



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1/2019

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DA REDE PILOTO DE MOBILIDADE ELÉTRICA

administracao@mobie.pt
Escritório Lisboa:
Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º. 19, 3.º - Esq.
1070-100 Lisboa
PORTUGAL

www.mobie.pt

Telef: 21 269 98 30 / Fax: 21 269 98 39
Sede:
R. Eng.º Frederico Ulrich, 2650
4470-605 Moreira da Maia
PORTUGAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º OBJETO	4
ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE	4
ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
ARTIGO 4.º PROCEDIMENTO ADOTADO	5
ARTIGO 5.º CONCORRENTES.....	5
ARTIGO 6.º PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	5
ARTIGO 7.º CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 8.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
CAPÍTULO II PROPOSTA	7
ARTIGO 9.º PROPOSTA	7
ARTIGO 10.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 11.º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
ARTIGO 12.º PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
ARTIGO 13.º PROPOSTAS VARIANTES	9
ARTIGO 14.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	10
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 15.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.....	10
ARTIGO 16.º ANÁLISE DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 17.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS.....	10
CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO.....	11
ARTIGO 18.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
ARTIGO 19.º RELATÓRIO PRELIMINAR.....	12
ARTIGO 20.º AUDIÊNCIA PRÉVIA	12
ARTIGO 21.º RELATÓRIO FINAL	12
ARTIGO 22.º NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	12
CAPÍTULO V HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	13
ARTIGO 23.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	13

CAPÍTULO VI CONTRATO	14
ARTIGO 24.º FORMA DO CONTRATO	14
ARTIGO 25.º MINUTA DO CONTRATO	14
ARTIGO 26.º RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA	14
ARTIGO 27.º CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	14
ARTIGO 28.º DESPESAS E ENCARGOS	15
ARTIGO 29.º NÃO OUTORGA DO CONTRATO	15
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
ARTIGO 30.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
ANEXO I	16
ANEXO II	18
ANEXO III	19
ANEXO IV	21

PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a concessão da exploração de 663 pontos de carregamento de mobilidade elétrica, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos.
2. O procedimento é constituído por 11 (onze) Lotes, todos com o código de CPV 65320000-2, correspondente à descrição de “Exploração de instalações elétricas”.
3. Os Lotes a concurso estão identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos, sendo admitidas propostas para cada um deles, para vários deles ou para todos eles, mas, nestes últimos casos, submetidas separadamente por Lote.
4. Não podem ser adjudicados ao mesmo concorrente, isoladamente ou em agrupamento, mais do que três Lotes.
5. Para efeitos de aplicação do limite referido no número anterior, considera-se como um mesmo concorrente, o conjunto de empresas que, embora juridicamente distintas, constituem uma unidade económica ou mantêm entre si laços de interdependência decorrentes, nomeadamente:
 - a. De uma participação maioritária no capital;
 - b. Da detenção de mais de metade dos votos atribuídos pela detenção de participações sociais;
 - c. Da possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização
 - d. Do poder de gerir os respetivos negócios.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a MOBI.E, S.A. (Mobi.E), pessoa coletiva nº 509767605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, 2650, 4470-605 Maia, e escritório na Av. Engº. Duarte Pacheco, nº. 19, 3º - Esq., 1070-100 Lisboa com o endereço eletrónico contratacao@mobie.pt.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 26 de dezembro de 2019.
2. O anúncio do concurso foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

ARTIGO 4.º

PROCEDIMENTO ADOPTADO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do CCP, foi adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 31.º do CCP.

ARTIGO 5.º

CONCORRENTES

1. Podem ser concorrentes todas as entidades, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Por cada Lote, os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos de modo individual nem integrar outro agrupamento candidato.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.
5. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio e de Operador dos Postos de Carregamento adjudicados no presente procedimento, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

ARTIGO 6.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Fazem parte do presente procedimento as seguintes peças:
 - a. Programa de Concurso e respetivos anexos;
 - b. Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. O procedimento integra ainda, se for caso disso, os Esclarecimentos prestados aos concorrentes.

ARTIGO 7.º

CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da Mobi.E, no seu escritório sito na Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 3.º Esq.º, em Lisboa, em funcionamento todos os dias úteis das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Mobi.E, no endereço www.acingov.pt, onde podem ser consultadas e copiadas pelos interessados.
3. O acesso às peças do procedimento conforme previsto no número anterior será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica utilizada pela Mobi.E, no procedimento correspondente.
4. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do e-mail apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

ARTIGO 8.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela Mobi.E, devendo ser sempre indicada no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos e retificações serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Mobi.E e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que as tenham adquirido.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

ARTIGO 9.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo e é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de identificação civil ou de pessoa coletiva, domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva e número de matrícula na conservatória do registo comercial, data de início de atividade, sede, objeto social e nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem.
 - b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I (Modelo de Declaração);
 - c. Documento, em formato PDF, realizado de acordo com o formulário do Anexo II (Modelo de Identificação dos Lotes e Propostas) que contenha:
 - i. A Identificação dos Lotes a que concorre;
 - ii. A proposta de contrapartida pela concessão da exploração para cada Lote a que concorra, expressa em euros por lote; e
 - iii. A Proposta de valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento, por cada carregamento, expressa em €/kWh, e arredondada à milésima de euro.
2. O facto de a proposta de valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento dever ser expressa nos termos da subalínea iii. da alínea c. do número anterior não prejudica o direito de a Concessionária poder utilizar outras unidades de medida para a efetiva cobrança desse valor, nos termos previstos no Caderno de Encargos.
3. A proposta de Contrapartida pela concessão da exploração para cada Lote a que concorra tem o montante mínimo referido no Anexo II ao Programa do Concurso para cada lote, montante que constitui parâmetro base cuja violação determina a exclusão da proposta.
4. Quando os montantes constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
5. Sempre que na proposta forem indicados vários valores, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os valores mais decompostos.
6. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento da mesma.
7. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, se redigidos em língua estrangeira, devidamente acompanhados de tradução legalizada ou tradução não legalizada, desde que esta seja devidamente acompanhada por declaração do concorrente, nos

termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos sobre os respetivos originais.

8. A proposta deverá ser apresentada em ficheiro informático e ser assinada, assim como todos os documentos que a instruem, mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada pelo concorrente ou seu representante.
9. Sempre que a proposta seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração, devidamente legalizada, que confira a este último poderes para o efeito.
10. Em caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada pelo representante comum, devidamente mandatado para o efeito, ou, não existindo, assinadas por todos os membros do agrupamento com poderes para o ato, ou pelos seus representantes, devidamente mandatados para o efeito.
11. Os concorrentes com domicílio ou sede fora de Portugal devem apresentar documentos de natureza equivalente aos referidos na alínea a. do n.º 1, emitidos nos seus países de origem, devidamente legalizados e apostilados, nos termos da lei.

ARTIGO 10.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Mobi.E.
2. As propostas e respetivos documentos deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do artigo seguinte.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:
 - a. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b. Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas;
 - c. A receção dos invólucros será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

ARTIGO 11.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do 60.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no JOUE.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que o concorrente finaliza o processo de submissão da totalidade dos documentos que as integram e após o completo preenchimento do formulário principal.
4. Após a submissão, o concorrente recebe um recibo eletrónico comprovativo do facto, com registo da identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do Lote, do concorrente, da proposta, bem como da data e hora da respetiva submissão.
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 12.º

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no artigo 8.º do presente Programa de Procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao júri do procedimento e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

ARTIGO 13.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de Propostas Variantes.

ARTIGO 14.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 15.º

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Mobi.E.
2. Mediante atribuição de um login e de uma password, aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

ARTIGO 16.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique, com as necessárias adaptações, qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

ARTIGO 17.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Mobi.E, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 18.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação, nos termos consignados no presente programa, será efetuada, em cada Lote, à proposta economicamente mais vantajosa nos termos previstos no Modelo de Avaliação que consta do Anexo III, com os seguintes os fatores, e respetivos coeficientes de ponderação:
 - A) Contrapartida pela Concessão..... 50 %
 - B) Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento, por cada carregamento 50 %
2. Para efeitos de aplicação do limite máximo previsto no n.º 4 do artigo 1.º, a adjudicação por Lotes será feita sequencialmente, começando pela adjudicação do Lote a que tiver concorrido o menor número de concorrentes, e assim sucessivamente até à adjudicação do Lote a que tiver concorrido o maior número de concorrentes. Sempre que, nessa sequência, houver Lotes com o mesmo número de concorrentes, a adjudicação será feita de forma sequencial pelo número do Lote, começando no Lote com o número de ordem mais baixo até ao Lote com o número de ordem mais alto.
3. Quando, em virtude da adjudicação sequencial referida no número anterior, a um mesmo concorrente já tiverem sido adjudicados três Lotes, são automaticamente desconsideradas as propostas desse concorrente, isoladamente ou em agrupamento, para os Lotes remanescentes.
4. Em caso de empate de propostas, será escolhida a proposta que tenha obtido a pontuação mais elevada no Fator Contrapartida pela Concessão.
5. Caso após a aplicação do critério previsto no número anterior persista o empate entre propostas, será realizado sorteio entre as propostas em situação de empate, sendo a data e hora da sua realização comunicada aos concorrentes através de convocatória emitida por aviso na plataforma eletrónica com uma antecedência mínima de três dias.
6. Para efeitos do sorteio referido no número anterior, a cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se

seguidamente à sua extração. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

ARTIGO 19.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

ARTIGO 20.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 21.º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao Conselho de Administração da Mobi.E, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao Conselho de Administração da Mobi.E decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 22.º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e no artigo 81.º do CCP;
 - b) Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final.

CAPÍTULO V

HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 23.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b. Certificado do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais do concorrente (cfr. alíneas b) e i) do art.º 55º do CCP)
 - c. Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente a contribuições para a segurança social (alínea d) do art.º 55 do CCP);
 - d. Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente ao pagamento de impostos devidos (alínea e) do art.º 55º do CCP);
 - e. Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente;
 - f. Licença de operação de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica conferida nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual.
2. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos anteriormente devem ser apresentados por todos os seus membros, exceto o referido na alínea f).
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e declarando aceitar a respetiva prevalência sobre o original.
4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela Mobi.E.
5. Poderá ser dado um prazo adicional para apresentação dos documentos de habilitação se, por motivo devidamente comprovado não imputável ao adjudicatário, este não puder proceder à sua apresentação no prazo atrás referido.
6. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação atrás referidos ou apresentá-los fora dos prazos estabelecidos.

7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação dessas mesmas irregularidades para as suprir, sob pena da caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO VI

CONTRATO

ARTIGO 24.º

FORMA DO CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos referidos no n.º 1 do art.º 94º do CCP.

ARTIGO 25.º

MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada pela Mobi.E, nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 26.º

RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.
2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o Conselho de Administração da Mobi.E, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 27.º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos 10 (dez) dias contados da

data da notificação da decisão de adjudicação nem da apresentação de todos os documentos de habilitação.

2. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis será comunicado ao adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Mobi.E não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente tiver incorrido com a elaboração da proposta, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

ARTIGO 28.º

DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 29.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e do n.º 4 do artigo 5.º do presente programa.
2. Verificando-se a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Nos casos previstos no n.º 1, poderá ser instaurado ao adjudicatário um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime jurídico previsto no CCP e legislação complementar.

ANEXO I

Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Identificação dos Lotes e Propostas

Formulário em formato xlsx, anexo ao presente documento.

ANEXO III

Modelo de avaliação

Por cada lote, a pontuação global $VG(p)$, da Proposta p , resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais obtidas pela Proposta p nos fatores A) e B) tendo em conta os coeficientes de ponderação respetivos, através da seguinte expressão:

$$VG(p) = \sum_{i=1}^2 k_i \times VL_i(p)$$

Em que,

- $VL_i(p)$ é a pontuação parcial da Proposta p no fator i ;
- $k_1=0,5$; $k_2=0,5$.

Modelo de avaliação no Fator “A) Contrapartida pela Concessão”

4.1 Para o fator elementar “A) Contrapartida pela Concessão”, o processo de avaliação parcial consistirá na determinação da pontuação parcial $VL_A(p)$ de cada Proposta p , utilizando a expressão:

$$VL_A(p) = \begin{cases} 100 \times \frac{D_A(p) - PB_l}{400 - PB_l} & \Leftrightarrow PB_l \leq D_A(p) < 400 \\ 100 + \frac{D_A(p) - 400}{10} & \Leftrightarrow 400 \leq D_A(p) < 500 \\ 110 + 2,5 \times \frac{D_A(p) - 500}{9500} & \Leftrightarrow 500 \leq D_A(p) \end{cases}$$

Em que,

- $DA(p)$ é a contrapartida, medida em milhares de euro, da Proposta p (arredondado a três casas decimais);
- PBI é o preço base do Lote l , em milhares de euros (arredondado a três casas decimais).

Modelo de avaliação no fator “B) Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento, por cada carregamento. ”

4.1 Para o fator elementar “B) “Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento, por cada carregamento.”, o processo de avaliação parcial consistirá na determinação da pontuação parcial $VL_B(p)$ de cada Proposta p , utilizando a expressão:

$$VL_B(p) = \begin{cases} 112,5 - 12,5 \times \frac{D_B(p)}{4} & \Leftrightarrow 0 \leq D_B(p) < 4 \\ 100 - 60 \times \frac{D_B(p) - 4}{11} & \Leftrightarrow 4 \leq D_B(p) < 15 \\ 40 - 40 \times \frac{D_B(p) - 15}{35} & \Leftrightarrow 15 \leq D_B(p) \leq 50 \end{cases}$$

Em que,

- $D_B(p)$ é o valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento, por cada carregamento, medida em cêntimos de euro por kWh, da Proposta p (arredondado a uma casa decimal).

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º